



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REBOUÇAS/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0119.26.000130-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Rebouças, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná); art. 1º e seguintes da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; art. 107 a 114 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à justiça e à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição (art. 127 e art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 129, II e III, da CF; art. 26, VII, "a", da Lei nº 8.625/1993; art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que é vedada a utilização de recursos do FUNDEB na realização de despesas não relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica de qualidade, sob pena de possível caracterização de ato de improbidade administrativa (art. 29 da Lei nº 14.113/2020 e art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992);

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REBOUÇAS/PR**

CONSIDERANDO que o art. 21, *caput*, da Lei nº 14.113/2020 estabelece a obrigatoriedade de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para gestão exclusiva de recursos do FUNDEB, vedada a transferência dos recursos para outra instituição financeira ou conta bancária do ente federativo;

CONSIDERANDO que a única exceção à vedação anterior é a possibilidade de transferência para conta distinta de valores do FUNDEB destinados ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios dos profissionais da educação, nos casos em que o ente federativo tenha contrato com instituição financeira para o pagamento de pessoal, hipótese em que as informações dessa conta deverão ser mantidas atualizadas no SIOPE, consoante o art. 21, §§ 9º e 10º, da Lei 14.113/2020, e o art. 17, incisos I e VI, da Portaria FNDE nº 807/2022;

CONSIDERANDO que os arts. 36 a 38 da Lei 14.113/2020 c/c art. 163-A da Constituição Federal impõem a disponibilidade e fidedignidade das informações devidas no SIOPE;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de conta única e específica no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios do FUNDEF), garantindo-lhes finalidade e rastreabilidade, consoante o art. 1º, §2º, inciso II, da Portaria FNDE nº 807/2022;

CONSIDERANDO as restrições a transferências por ordem de pagamento destinadas a pessoa física, estabelecidas no art. 5º, §1º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3/2022;

CONSIDERANDO a titularidade do órgão responsável pela educação (Secretaria de Educação ou órgão congênere), conforme art. 69, *caput*, e §5º, da Lei nº 9.394/1994 (LDB) c/c art. 21, §7º, da Lei nº 14.113/2020, e art. 2º, §1º, da

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REBOUÇAS/PR**

Portaria FNDE nº 807/2022, que exige que o órgão titular possua CNPJ próprio e exclusivo de matriz, Natureza Jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Municipal (código 103-1) e Atividade Econômica Principal de código 8412-0/00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais);

CONSIDERANDO que, consoante relatórios oriundos do Tribunal de Contas da União, extraídos do Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação (SINAPSE), encaminhados ao Ministério Público do Estado do Paraná mediante Ofício-Circular nº 28/2025/1ªCCR/MPF e repassados a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 089/2026/CAOPPOTS/MPPR, acompanhado da Nota Técnica nº 01/2026-CAOPPOTS/MPPR, verificou-se a omissão de centenas de municípios paranaenses, dentre eles os Municípios de Rebouças e Rio Azul, em cumprir integralmente as disposições acima citadas;

CONSIDERANDO que a análise específica da Planilha 03/2024-10-01 — Avaliação de Titularidade Movimento MPF, extraída do SINAPSE/TCU, revelou a seguinte situação cadastral das contas-movimento do FUNDEB dos Municípios integrantes desta Comarca:

Município de Rebouças (IBGE 4.121.505):

A conta-movimento do FUNDEB encontra-se custodiada junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 2515, conta 222.607), em nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (CNPJ 30.494.220/0001-80), tipo de estabelecimento Matriz, com Natureza Jurídica de código 1031 (Órgão Público do Poder Executivo Municipal) — atendendo, portanto, ao requisito do banco legalmente habilitado, à titularidade pelo órgão gestor da educação e à Natureza Jurídica exigida; todavia, o CNPJ encontra-se cadastrado na Receita Federal com a Atividade Econômica Principal (CNAE) de código 8411600 (Administração pública em geral), ao passo que a Portaria FNDE nº 807/2022, art. 2º, §1º, inciso III, exige o código 8412-0/00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais);

Município de Rio Azul (IBGE 4.122.008):

A conta-movimento do FUNDEB encontra-se custodiada junto ao Banco do Brasil S.A. (agência 4787, conta 171.255), em nome da Secretaria Municipal de Educação (CNPJ 31.006.354/0001-77), tipo de estabelecimento Matriz, com Natureza Jurídica de código 1031 (Órgão Público do Poder Executivo Municipal) — atendendo, igualmente, ao requisito do banco legalmente habilitado, à titularidade pelo órgão gestor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REBOUÇAS/PR**

da educação e à Natureza Jurídica exigida; todavia, o CNPJ encontra-se cadastrado na Receita Federal com a Atividade Econômica Principal (CNAE) de código 8411600 (Administração pública em geral), ao passo que a Portaria FNDE nº 807/2022, art. 2º, §1º, inciso III, exige o código 8412-0/00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais);

CONSIDERANDO que a irregularidade identificada em ambos os municípios — cadastro do CNPJ das respectivas Secretarias Municipais de Educação com Atividade Econômica Principal (CNAE) inadequada junto à Receita Federal do Brasil — configura, nos termos do item 4 da Nota Técnica nº 01/2026-CAOPPOTS/MPPR, falha meramente formal, uma vez que: (i) as contas-movimento estão custodiadas na instituição financeira correta (Banco do Brasil S.A.); (ii) as Secretarias Municipais de Educação figuram como titulares, conforme exigido; (iii) a Natureza Jurídica dos CNPJs está regular (código 1031); (iv) não há indícios de ruptura de rastreabilidade, saques em espécie, transferências irregulares ou desvio de finalidade dos recursos educacionais; sendo a regularização viável mediante simples atualização cadastral do CNAE junto à RFB e comunicação subsequente ao Banco do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000, segundo o qual “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

CONSIDERANDO o caráter preventivo da recomendação, com o objetivo de fixar as providências a serem adotadas pelos Municípios de Rebouças e Rio Azul frente aos normativos acima destacados, assegurando que os recursos oriundos do FUNDEB sejam depositados em conta bancária específica cuja titularidade seja regular em todos os seus atributos cadastrais, com movimentação privativa e exclusiva do órgão gestor da educação;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos Municípios de **Rebouças** e **Rio Azul**, nas pessoas dos

**MPPR**
Ministério Público do Paraná**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REBOUÇAS/PR**

respectivos **Prefeitos, Secretários Municipais de Educação e Controladores Internos**, visando à adoção das seguintes providências:

a) **MANUTENÇÃO DA CONTA ÚNICA E ESPECÍFICA DO FUNDEB**: Mantenham as contas-movimento do FUNDEB junto ao Banco do Brasil S.A. (Rebouças: agência 2515, conta 222.607; Rio Azul: agência 4787, conta 171.255), abstendo-se de transferir os recursos do FUNDEB para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundo, ressalvada exclusivamente a hipótese normativa admitida pelo art. 21, §9º, da Lei nº 14.113/2020 (conta-salário em outra instituição financeira, devidamente registrada no SIOPE).

b) **CORREÇÃO CADASTRAL DO CNPJ DO ÓRGÃO GESTOR (PROVIDÊNCIA PRINCIPAL)**: Regularizem, junto à Receita Federal do Brasil, a Atividade Econômica Principal (CNAE) cadastrada nos CNPJs das respectivas Secretarias Municipais de Educação, alterando, em cada caso, o código atual 8411600 (Administração pública em geral) **para o código exigido 8412-0/00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais)**, conforme art. 2º, §1º, inciso III, da Portaria FNDE nº 807/2022, observando-se as seguintes especificidades: (i) **Município de Rebouças** — CNPJ 30.494.220/0001-80, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; (ii) **Município de Rio Azul** — CNPJ 31.006.354/0001-77, da Secretaria Municipal de Educação; e, tão logo concluída a regularização cadastral junto à RFB, comuniquem ao Banco do Brasil S.A. a atualização das informações de titularidade das respectivas contas-movimento do FUNDEB, nos termos dos arts. 2º e 17 da Portaria FNDE nº 807/2022.



c) ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA PRECATÓRIOS DO FUNDEF (SE APLICÁVEL):

Caso algum dos Municípios seja beneficiário de recursos extraordinários de precatórios do FUNDEF (art. 47-A da Lei nº 14.113/2020), adotem as providências necessárias visando à abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, na mesma agência da conta-movimento, para depósito e movimentação exclusiva desses recursos, garantindo-lhes finalidade e rastreabilidade (art. 1º, §2º, inciso II, e §4º, da Portaria FNDE nº 807/2022).

d) ADEQUAÇÃO DA TITULARIDADE E ACESSO EXCLUSIVO:

Assegurem que qualquer movimentação e acesso às contas específicas do FUNDEF seja privativo e exclusivo do Secretário Municipal de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação no âmbito de cada município, conforme art. 2º, §3º, da Portaria FNDE nº 807/2022.

e) MOVIMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA:

Movimentem os recursos das contas únicas e específicas do FUNDEF exclusivamente de forma eletrônica, de modo a identificar individualmente os depositantes, os beneficiários e a finalidade dos gastos, realizando pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, abstendo-se de realizar saques em espécie (arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022).

f) ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SIOPE:

Declarem e mantenham atualizados no SIOPE todos os dados do domicílio bancário das contas-correntes vinculadas ao FUNDEF de cada município (movimentação, folha salarial e eventuais recursos extraordinários de precatórios), inclusive após a regularização do



CNAE e a atualização cadastral junto ao Banco do Brasil (art. 17 da Portaria FNDE nº 807/2022; arts. 36 a 38 da Lei nº 14.113/2020).

g) EDITAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DE FOLHA DE PAGAMENTO: Observem a obrigação de incluir nos editais de licitação e nos contratos destinados à alienação da folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, pagos com recursos do FUNDEB, a obrigação de a instituição financeira vencedora dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, §1º, 2º, §§3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 da Portaria FNDE nº 807/2022, e nos arts. 5º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022.

h) COMPROVAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS: Comproven o adimplemento das diretrizes acima traçadas perante esta Promotoria de Justiça — no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo recebimento desta Recomendação — apresentando, para cada município, os seguintes documentos: (i) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação, com o CNAE atualizado para o código 8412-0/00, expedido pela Receita Federal do Brasil; (ii) comprovante de comunicação ao Banco do Brasil S.A. para adequação das informações de titularidade da conta-movimento do FUNDEB; (iii) comprovante de declaração atualizada no SIOPE referente a todas as contas de movimentação vinculadas ao FUNDEB; (iv) extratos bancários das contas vinculadas ao FUNDEB; e (v) caso exista contrato com outra instituição financeira para pagamento de folha, extratos da conta-salário e documentação comprobatória de sua alimentação exclusiva para tal finalidade.

REGISTRE-SE que a omissão ou a conduta indevida sujeita os responsáveis à correção de natureza jurisdicional, com repercussões civis, administrativas



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE REBOUÇAS/PR

(improbidade) e criminais. A partir da entrega deste documento, o Ministério Público considera os destinatários como pessoalmente cientes da situação, passíveis de responsabilização por eventos futuros imputáveis às suas condutas.

Outrossim, considerando que a Recomendação Administrativa aborda matéria de interesse coletivo, nos moldes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, art. 8º), que seus destinatários confirmam ampla publicidade ao instrumento, inserindo cópia desta minuta no Portal de Transparência do Município.

Rebouças/PR, 26 de junho de 2026.

ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **ANTONIO CEZAR QUEVEDO GOULART FILHO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 26/06/2026 às 17:04:59, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6652427** e o código CRC **900404935**